



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ

DECRETO Nº. 1.996, de 13 de janeiro de 2021.

Dispõe Sobre a Instituição do Grupo de Trabalho para Elaboração do Inventário, Avaliação e Cadastro dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Jaborá.

O Prefeito do Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e regulamentações, a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, as Portarias nº. 448 de 13 de setembro de 2002 e 548 de 24 de setembro de 2015, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os registros analíticos de todos os bens de caráter permanente com a perfeita caracterização de cada um deles e dos responsáveis pela sua guarda e administração, conforme previsto no Art. 94 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os registros contábeis sinteticamente de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e o Art. 95 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como de acordo com as Portarias da STN;

CONSIDERANDO a obrigação legal de realização do inventário analítico em cada unidade administrativa, o qual não foi realizado ao final do exercício de 2020, portanto, não repassado aos novos gestores na transição de governo para se ter a real situação do Patrimônio Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade urgente da atual gestão administrativa de tomar conhecimento de todos os bens móveis e imóveis que estão à disposição do Município para a prestação de serviços contínuos e o atendimento das necessidades da população, bem como possíveis responsabilizações civis e criminais previstas na legislação pertinente em decorrência do uso e destinação indevidos do patrimônio; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar a responsabilidade pelos detentores de todo e qualquer bem pertencente ao Patrimônio Público Municipal e assegurar a gestão e controle eficientes em cada unidade administrativa e operacional.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho para elaboração, avaliação e cadastro do inventário patrimonial, composto pelos seguintes Servidores:

NOME	REPRESENTAÇÃO e/ou ATRIBUIÇÕES/FUNÇÃO
Paulo Ricardo Pesavento	Representante da Controladoria – Coordenador e Responsável pela Orientação Técnica dos Trabalhos.
Clenilson Junior Canani Adriel Vitorino Matiolo	Diretor Geral de Patrimônio, Licitações e Contratos – Membro. Coordenador de Administração – Membro.
Juliana Poyer	Engenheira Civil – Membro.
Emanuelli Luiza Nora	Fiscal de Tributos – Membro.
Richard Moro	Secretário Municipal de Administração – Membro.
Cleide Mantei Nora Tiago Toigo	Contadora do Município – Membro. Auxiliar Administrativo – Membro.
Jefferson Claudimar da Silva Alana Mariane da C. Picinatto	Mecânico – Membro. Auxiliar Administrativo – Membro.
Renan Fernando Grezel Realino Antonio Borin	Secretário de Des. Rural e Gestão Ambiental – Membro. Auxiliar Administrativo – Membro.
Zenelise Rodrigues de Lima Silvania Pinto	Secretária de Desenvolvimento Social – Membro. Assistente Social – Membro.
Robson Giovanni Parisoto Daiani Dal Cortivo	Secretário de Saúde – Membro. Auxiliar Administrativo – Membro.
Micheli Mores Silvia Pinto Gandin	Secretária de Educação e Desporto – Membro. Professora – Membro.
Maria Edemara Orso Maule Rita de Cassia Pelisser Toigo	Secretário da Câmara Municipal de Vereadores – Membro. Auxiliar Administrativo – Membro.

Richard Moro
Secretário de Administração
CPF: 885.081.049-87
Município de Jaborá



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE JABORÁ

§ 1º. O Grupo de Trabalho será responsável, juntamente com os demais servidores, pela realização do inventário analítico setorial, promovendo a avaliação e cadastro dos bens móveis nos termos do regulamento próprio.

§ 2º. Cada chefe de unidade administrativa e/ou secretaria coordenará os trabalhos dos grupos setoriais constituídos para a adoção dos procedimentos e rotinas de patrimônio disposto no Regulamento de Gestão do Patrimônio Público Municipal, observando as regras impostas pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

§ 3º. O Grupo de Trabalho constituído definirá em 15 (quinze) dias, após a publicação desse decreto, um cronograma de ações relativo aos procedimentos contábeis patrimoniais que serão adotadas para que os bens móveis e imóveis que integram o patrimônio do Município estejam todos inventariados ou controlados por relação carga.

§ 4º. Os membros do Grupo de Trabalho constituído por este decreto terão acesso livre a qualquer ambiente dentro de sua unidade administrativa, para efetuar o levantamento e vistoria de bens, não podendo sofrer nenhum tipo de restrição enquanto no desempenho de suas atribuições, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade de quem der causa à obstrução aos trabalhos nos termos do Estatuto dos Servidores.

§ 5º. Durante os trabalhos de levantamento, avaliação e cadastro dos bens móveis e imóveis, os membros do Grupo de Trabalho, responsáveis pela elaboração do inventário analítico setorial, terão autonomia para determinar providências a serem tomadas para aproveitamento e melhor utilização dos bens, bem como determinar a redistribuição para outras unidades administrativas, recuperação, declarar inservíveis ou pedir baixa quando os mesmos se enquadrarem na condição de sucata.

§ 6º. Após a realização do primeiro inventário e dos respectivos ajustes contábeis, deverão ser designados Grupos Setoriais, os quais farão parte da Comissão Permanente de Patrimônio.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho Setorial constituído para elaboração do inventário, avaliação e cadastro dos bens móveis e imóveis nomeado nos termos do art. 1º deste Decreto viabilizará recursos e meios necessários para a capacitação e suporte técnico dos Grupos Setoriais de cada Unidade Administrativa.

Art. 3º. Para orientar a realização do Inventário Geral dos bens móveis e imóveis por unidade administrativa do Poder Executivo e do Poder Legislativo o cronograma a ser elaborado pelo Grupo de Trabalho, contemplará:

I - A definição dos prazos de cumprimento das ações do cronograma geral, concluindo com a consolidação do inventário geral na data de corte previamente definida;

II - A definição da Controladoria Geral como coordenadora geral, a área de patrimônio como responsável pelo cadastro dos bens móveis e imóveis, a Contabilidade Geral como responsável pelos lançamentos contábeis sintetizados no Balanço Patrimonial;

III - A elaboração da minuta do regulamento de gestão patrimonial do município para ser submetido à aprovação do Prefeito em prazo previamente definido;

IV - A definição de prazo para a discussão e aprovação do regulamento por Decreto do Prefeito, como condição para início dos trabalhos de levantamento, avaliação e registro;

V - A definição de prazo para a capacitação e composição dos Grupos de Trabalhos Setoriais, compostos pelos servidores indicados pelos Secretários Municipais;

VI - A definição de prazo para apresentação dos pré-inventários setoriais pelas unidades administrativas, para análise de inconsistências e apuração de responsabilidades;

Richard Moro
Secretário de Administração
CPF: 585.081.049-87
Município de Jaborá



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ

VII - A definição de data para Consolidação do Inventário Geral dos bens móveis e imóveis do Município e os respectivos registros pela Contabilidade dos valores e dos ajustes necessários conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

Art. 4º. A Contabilidade Geral do Município fará atualização dos valores patrimoniais no Balanço Patrimonial na data de corte definida, quando ocorrerão os ajustes do valor contábil ao valor justo, para mais ou para menos, em conta de ajuste de exercícios anteriores.

Art. 5º. O inventário físico dos bens móveis e imóveis é o instrumento de controle que permite o ajuste dos dados escriturais com o saldo físico do patrimônio em cada unidade administrativa, devendo demonstrar todos os bens em condições de uso e a necessidade de manutenção ou reparos, o estado de conservação, classificação e o responsável pela sua guarda.

Art. 6º. Após a conclusão do Inventário Geral dos bens móveis e imóveis do Município e os respectivos ajustes contábeis, os Secretários Municipais indicarão pelo menos 02 (dois) servidores efetivos para compor a Comissão Permanente de Patrimônio, ficando esta responsável pelo levantamento geral anual dos bens móveis e imóveis de suas respectivas unidades administrativas, conforme dispõe o art. 96 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Parágrafo único. O levantamento incluirá todos os bens móveis de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá, em 13/janeiro/2021.


CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 21/janeiro/2021


RICHARD MORO
Secretário de Administração

Richard Moro
Secretário de Administração
CPF: 586.081.049-87
Município de Jaborá